

CANDIDATO: NAIARA RIBEIRO CACERES
Nº DA INSCRIÇÃO: 023

Relatório

Irresignado com a nota que lhe foi atribuída, o candidato apresentou recurso relatando que: *“creio ter havido atribuição incorreta de pontuação para o texto apresentado”; que “a proposta pedia para que fizéssemos um relatório e fica evidente, então, que o tema foi debatido de acordo com o solicitado”.*

Resumidamente, foram estes os pontos em que o candidato fundamenta o seu inconformismo requerendo reanálise da prova de redação. Diante disso, passamos a análise da redação em relação aos pontos levantados pelo candidato.

Fundamentação

Das disposições contidas no Edital e na Proposta de Redação em confronto com o texto redigido pelo candidato, verifica-se que:

Conforme o Item 10.2 – III-B, alíneas “a” e “b” – do Edital, consta que a proposta da redação é a elaboração de um RELATÓRIO, com texto em forma de prosa, expositivo, destinando-se a apresentar atividades ou fatos de acordo com os estudos de caso apresentados na folha da prova, e em conformidade com a Proposta de Redação, a qual, após a leitura dos fatos apontados (ESTUDO DE CASO), o candidato deveria elaborar um relatório endereçado ao Promotor de Justiça, narrando os acontecimentos e ao final requerendo providências.

Pois bem, analisando o exposto na redação apresentada pelo candidato ora recorrente, e confrontando com as exigências apontadas anteriormente, verifica-se que o candidato apresentou um texto dissertativo bem como, fugiu parcialmente ao proposto.

Assim, reanalisando o exposto na redação apresentada pelo candidato ora recorrente, e confrontando com as exigências dispostas no Edital, verifica-se que na parte introdutória o recorrente faz o endereçamento ao Promotor de Justiça. No desenvolvimento, relata parcialmente o caso apresentado. Destaca-se que o candidato, cometeu erros de ortografia, ocasionando perda de nota, merecendo um acréscimo na nota.

De outro lado, em especial na parte final, o candidato não concluir corretamente em formato de relatório e não faz requerimento ao Promotor de Justiça (Ministério Público) para que fosse tomada as providencias acerca do caso, nesta parte, a há que se falar em acréscimo na pontuação.

Decisão

Com base no disposto no Item 10.2 – III-B, alínea “a” (parcialmente fora do tipo textual ou do tema proposto) e **alínea “b”** (que não tiver em prosa) **do Edital**, conclui-se que a prova de redação do candidato atendeu parcialmente aos requisitos exigidos.

Ante o exposto, a **21ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Lucas do Rio Verde/ MT**, por meio de sua Comissão Especial Temporária **decide, acolher parcialmente** as razões recursais manejadas pelo recorrente, acrescentando 1,0 (um) ponto na nota, para fazer constar como nota final, a pontuação de 4,25 (quatro virgula vinte e cinco), pelos próprios fundamentos.